



Cooperativa Eléctrica de S. Simão de Novais, CRL

Rua Corredoura, 320

4765-121 Novais VNF

Contrato nº

NIPC: 500 971 064

Telefone - 252900690 (chamada fixa nacional)

E-mail: geral@cessn.pt

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

ENTRE,

#### FORNECEDOR

Designação Social:	Cooperativa Eléctrica de S. Simão de Novais, CRL			
NIPC	500 971 064	CAE	35130	Telefone - 252900690 (chamada fixa nacional)
Sede	Rua da Corredoura, 320 - 4765-121 Novais VNF			
Representante	O Presidente:			

De ora em diante designado por "CESSN, CRL",

E,

#### CLIENTE

Nome do titular do contrato				
NIPC / NIF		CAE		Grupo DGEG
Local de consumo				
Representante				
<b>Direção de envio da fatura:</b>				
Nome:				
Rua:				
Localidade:				
Código postal:				

De ora em diante designado por "CLIENTE",

Em conjunto, designados por "PARTES" ou, individualmente, por "PARTE".

É celebrado o seguinte contrato de fornecimento de energia eléctrica em baixa tensão com as características a seguir indicadas:

#### 1. - CARATERÍSTICAS DO PONTO DE ENTREGA:

CPE:		CAE:	
Tipo de ligação:			
Potência contratada:		PMA:	

#### 2. - OPÇÃO TARIFÁRIA

A opção tarifária do fornecimento é:	
--------------------------------------	--

#### 3. - PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA

O preço do kWh da energia consumida, válido durante o período deste contrato, encontra-se indicado na tabela a seguir reproduzida:

Energia de Tarifa Simples	Energia de Ponta	Energia Cheias	Energia de Vazio Normal	Energia Super Vazio	Energia Fora de Vazio

#### **4 - TARIFAS DE ACESSO**

Os preços da tarifa de energia apresentados, já incluem as tarifas de acesso às redes, fixadas pela ERSE-Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos. Em caso de renovação do presente contrato, o preço do kWh e as tarifas de acesso às redes, serão as que vigorarem no momento dessa renovação.

#### **5 - IMPOSTOS E TAXAS**

Aos valores apresentados nos nºs 3 e 4, acrescem o IVA á taxa legal em vigor, o imposto especial sobre o consumo e quaisquer outros impostos que já existam ou que venham a serem fixados durante a vida do contrato, taxas, encargos ou contribuições previsto na lei ou na regulamentação.

#### **6 - VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato tem início na data da sua celebração e é válido até \_\_\_\_\_, sendo renovado automaticamente por períodos de um ano, enquanto não for denunciado ou, de alguma forma, cessado nos termos legais ou contratuais.

#### **7 - DENÚNCIA OU RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo do direito de livre revogação do Contrato por parte do Cliente, pode, a todo o tempo, a CESSN, CRL rever as condições contratuais, incluindo relativas ao preço, mediante o envio de comunicação escrita prévia ao Cliente.

As novas condições contratuais, consideram-se aceites, se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da aludida comunicação pelo Cliente, este não denunciar o Contrato, o que pode fazer sem necessidade de invocação de justa causa desde que não concorde com as novas condições contratuais que passem a vigorar após a mencionada comunicação escrita prévia.

As novas condições contratuais, aceites nos termos do parágrafo anterior, entram em vigor a partir da data definida pela CESSN, CRL para o efeito.

Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Cliente pode ainda proceder à resolução do contrato no prazo de catorze dias a contar da respetiva celebração, no caso de contratação à distância e fora do estabelecimento da CESSN, CRL, através de carta registada com aviso de receção, enquanto declaração receptícia.

No caso previsto no parágrafo antecedente, o fornecimento só terá início após o decurso do prazo aí previsto.

O disposto na presente cláusula não prejudica, nem afeta, o direito da CESSN, CRL de proceder à resolução do contrato, uma vez verificadas circunstâncias que consubstanciem justa causa de resolução

#### **8 - FATURAÇÃO**

A periodicidade da faturação é mensal.

#### **9 - FORMA DE PAGAMENTO**

A forma de pagamento acordada é:

#### **10 - PRAZO DE PAGAMENTO**

O prazo de pagamento tem como limite a data indicada na fatura.

#### **11 - ATRASO NO PAGAMENTO**

O atraso no pagamento das faturas na data do seu vencimento, fica sujeito ao pagamento de juros de mora, a partir do dia seguinte ao seu vencimento, á taxa de juro de mora fixada por lei. Os valores mínimos a cobrar serão de € 1,25, no caso de mora até 8 dias e de € 1,85, no caso de mora superior a 8 dias.

#### **12 - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO**

A falta de pagamento dentro do prazo estipulado de uma fatura, dos montantes devidos em caso de mora, de quantias relativas a correções na sequência de procedimentos fraudulentos, bem como em caso de falta de prestação ou falta de atualização de caução, quando exigível, conferem isoladamente à CESSN, CRL, o direito a desencadear os procedimentos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, junto do operador de rede em BT.

Assim, antes de solicitarmos o corte do fornecimento de eletricidade, iremos solicitar a redução da potência contratada para 1,15 KVA, mediante aviso prévio por escrito de 5 dias.

Após a redução de potência, se o pagamento continuar em falta, solicitaremos ao operador de rede, o corte do fornecimento, mediante aviso prévio por escrito de 20 dias (30 dias no caso de clientes com tarifa social), devendo nessa comunicação ser feita advertência expressa à concretização da interrupção do fornecimento se o pagamento do montante calculado nos termos da cláusula 10) não for efetuado no prazo referido na mesma (comunicação) ou se o comportamento descrito na comunicação não cessar nesse prazo e a situação imediatamente anterior ser repostada pelo cliente no mesmo prazo.

O disposto na presente cláusula não prejudica, nem afeta, o direito da CESSN, CRL de cobrar qualquer crédito de que seja titular e de proceder à resolução do contrato com base nos fatos que motivem a interrupção do fornecimento.

No caso de retoma do fornecimento subsequente à interrupção efetuada ao abrigo da presente cláusula, a CESSN, CRL pode fazer depender essa retoma da adoção pelo cliente dos atos, medidas ou procedimentos que minimizem ou atenuem os efeitos de nova eventual mora ou incumprimento.

### **13 - QUALIDADE DE SERVIÇO**

Para efeitos do cumprimento da qualidade de serviço serão observados os padrões gerais e individuais do Regulamento da Qualidade de Serviço em vigor. No respeitante à qualidade de serviço técnica o cliente encontra-se inserido numa zona de qualidade de serviço tipo C.

No caso de incumprimento de parâmetros de qualidade de serviço, o cliente tem direito ser compensado, nos termos do RQS do setor elétrico.

O disposto na presente cláusula não obsta, nem limita, o dever do Cliente de manter e conservar as suas instalações em perfeito estado de funcionamento e de promover e/ou aceitar as inspeções periódicas correspondentes

### **14 - CLIENTES COM NECESSIDADES**

1- De acordo com a regulamentação aplicável, por Cliente com necessidades especiais, entende-se:

a. O Cliente com limitações no domínio da visão - cegueira total ou hipovisão;

b. O Cliente com limitações no domínio da audição - surdez total ou hipoacusia;

c. O Cliente com limitações no domínio da comunicação oral;

d. O Cliente com limitações nos domínios da mobilidade, impossibilitado de se deslocar sem recurso a cadeira de rodas ou a outras ajudas técnicas necessárias para o efeito;

e. O Cliente (ou quem coabite com o Cliente) com alteração nas funções e estruturas do corpo dependentes de equipamentos, produtos e tecnologias de natureza médica, equipamentos de diálise, concentradores de oxigénio ou ventiladores artificiais, imprescindíveis à sua sobrevivência ou para melhorar a sua funcionalidade e qualidade.

2 - O pedido para aplicação do conceito de Cliente com necessidades especiais, é voluntário e da responsabilidade do cliente e deverá ser instruído com os comprovativos da respetiva situação, consoante o caso e com a indicação de qual o meio de comunicação adequado às especificidades do Cliente.

3 - Para estes clientes a CESSN, CRL, solicita ao operador de rede em BT, o registo como tal, para efeitos do RRC e do RQS do setor elétrico.

4 - No caso de a incapacidade ser temporária, o registo tem a validade máxima de um ano, devendo ser renovado ao fim desse período caso se mantenha a situação

### **15 - TARIFA SOCIAL DE**

Sempre que o Cliente cumpra as condições legais para beneficiar da tarifa social de eletricidade, prevista no Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na redação em vigor, poder-lhe-á ser atribuído automaticamente o desconto associado à mesma, sendo esse processo de verificação promovido pela DGEG, sem prejuízo de o Cliente também poder requerer diretamente à CESSN, CRL, mediante a apresentação dos comprovativos obtidos junto Instituto da Segurança Social, I.P. ou da Autoridade Tributária e Aduaneira, consoante o caso.

### **16 - FORMAS DE PAGAMENTO**

1 - Balcão da CESSN,CRL

2 - Débito direto

3 -Transferência bancária

4 - Multibanco

### **17 - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÕES POR PARTE DO CLIENTE**

Os pedidos de informação, por parte do cliente, efetuados ao balcão da CESSN,CRL, serão respondidos de imediato, ou não sendo possível, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Os pedidos de informação efetuados por escrito e as reclamações efetuadas no livro de reclamações, serão respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a sua receção. Se este prazo não for respeitado, o cliente tem direito a uma compensação de € 5,00.

Os pedidos de informação e as reclamações devem conter a identificação e o endereço completo do local do consumo, as questões colocadas ou a concreta descrição fundamentada dos motivos reclamados e outros elementos informativos que possam facilitar ou complementar a caracterização da situação questionada ou reclamada.

As reclamações devem ser apresentadas no prazo de trinta dias a contar dos fatos que as motivem, ainda que tal direito não fique precludido após o período temporal referido.

O disposto na presente cláusula é também aplicável ao direito a compensação previsto na cláusula 12 supra.

## 18 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

No caso de existência de conflito, designadamente sobre a interpretação, execução e aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis, o Cliente e a CESSN, CRL procurarão resolvê-lo através da celebração de um acordo entre ambos. Contudo, o Cliente poderá optar por solicitar a intervenção de uma entidade de resolução alternativa de litígios, nomeadamente através do recurso aos mecanismos de arbitragem e mediação de conflitos.

No caso particular da CESSN, CRL, a entidade de resolução alternativa de litígios é o TRIAVE, com sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, nº 1, 4800-019 Guimarães, com o telefone 253 422 410 e e-mail triave@gmail.com, que a CESSN, CRL expressamente aceita. Contudo, o cliente poderá sempre escolher um de entre os centros de arbitragem disponíveis em [www.consumidor.gov.pt](http://www.consumidor.gov.pt).

O disposto na presente cláusula não veda a possibilidade de qualquer uma das partes recorrer aos tribunais judiciais.

## 19 -DOMICILIO CONVENCIONAIS

Para todos os efeitos legais, as partes adotam como domicílio convencional o constante do presente contrato, tendo o valor de notificação efetiva qualquer notificação enviada para o domicílio declarado neste contrato.

## 20 - ACEITAÇÕES DAS CONDIÇÕES

O Cliente declara aceitar as condições constantes no presente contrato, conforme expressamente declara no final do presente contrato aquando da aposição da respetiva assinatura.

O Cliente aceite que lhe sejam comunicadas quaisquer alterações de condições contratuais nas faturas a emitir, desde que em campo autónomo destacado do restante conteúdo da fatura

O disposto na totalidade das cláusulas constantes do presente contrato são essenciais para a formação da vontade em contratar pela CESSN, CRL, o que é do conhecimento do Cliente, que aceita essa essencialidade.

## 21 -IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO PROPP

<b>Proprietário:</b>			
<b>NIF. :</b>			
<b>Domicilio:</b>			
<b>Codigo-Postal:</b>			
<b>Codigo Freguesia:</b>		<b>Matriz:</b>	

## 22 - DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais do Cliente recolhidos no âmbito do presente contrato serão tratados para efetuar o fornecimento de energia elétrica, sua medição, faturação, cobrança, comunicação com o cliente e demais atos de cumprimento deste contrato, tratamento esse, que é necessário para a execução do mesmo e para comunicação pela CESSN às autoridades competentes, no cumprimento das suas obrigações legais de comercializador de mercado liberalizado.

2. A CESSN, CRL fará, também, tratamento de dados pessoais na medida do que for necessário para cobrança de dívidas resultantes do fornecimento de eletricidade com fundamento quer na execução deste contrato quer no seu interesse legítimo em fazer valer o seu direito nessa cobrança.

3. A CESSN, CRL poderá ainda utilizar os dados pessoais para realizar auditorias de qualidade do serviço ou inquéritos de satisfação, para cumprimento das suas obrigações legais ou no exercício da sua função de comercializador de mercado liberalizado

4. Os dados pessoais tratados no âmbito do presente contrato de fornecimento de energia, são os dados fornecidos pelo Cliente e os obtidos pelo operador de rede respetivo, nomeadamente a informação sobre o consumo, pela leitura dos equipamentos de medição dos pontos de entrega.

5. A CESSN, CRL é a entidade responsável pelo tratamento dos referidos dados pessoais. O Cliente pode contactar a CESSN, CRL para qualquer questão relacionada com proteção dos seus dados pessoais, dirigindo o seu pedido por escrito através de:

- correio postal, para Rua da Corredoura, nº 320, 4765-121 Novais;
- correio eletrónico, para [geral@cessn.pt](mailto:geral@cessn.pt).

6. A CESSN, CRL poderá comunicar os dados pessoais a terceiros contratados por si, para o cumprimento das finalidades acima descritas.

**7.** A CESSN, CRL facultará os dados pessoais ao operador de rede respectivo para cumprimento das obrigações emergentes deste contrato, na medida em que tal se mostre necessário para garantir ao Cliente um fornecimento em condições adequadas de segurança

**8.** Caso tal seja solicitado ou autorizado pelo Cliente, o acesso de outro comercializador aos seus dados, deve ser efetuado nos termos das leis e regulamentos aplicáveis.

**9.** Os dados pessoais do Cliente serão conservados durante o prazo de vigência do contrato, acrescido dos prazos de prescrição e caducidade dos direitos associados. Após esse prazo, a CESSN, CRL poderá ainda mantê-los para o cumprimento de obrigações legais e para fins estatísticos, anonimizando-os neste último caso.

**10.** O Cliente, na qualidade de titular dos dados pessoais, tem o direito de solicitar, através dos meios mencionados no nº 5 e nos termos previstos na lei aplicável, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a retificação dos que forem imprecisos ou incompletos, o apagamento dos dados pessoais, a limitação total ou parcial do tratamento dos dados pessoais, o direito de se opor ao tratamento e o direito à portabilidade dos dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, conforme foi expressamente informado previamente à outorga do presente contrato.

**11.** Sempre que o Cliente considere que os seus direitos não foram assegurados, poderá apresentar as suas questões à Comissão Nacional de Proteção de Dados, entidade responsável pela fiscalização da aplicação da legislação em Portugal.

**12.** O Cliente ou seu representante legal, que declara expressamente ter lido o presente contrato e ficado ciente do conteúdo, do teor e dos efeitos de cada uma das suas cláusulas e disposições, às quais manifesta a sua expressa concordância por exprimirem a sua vontade livre e conscientemente formada

O titular do contrato

---

**CC/BI - \_\_\_\_\_**

**Valido até: \_\_\_\_\_**

**P`**

O Presidente do Conselho de Administração da CESSN, CRL

---

**Ficha Normalizada de Oferta de Energia no Mercado Livre**

**Parte I - IDENTIFICAÇÃO DO COMERCIALIZADOR E DA OFERTA**

<b>Comercializador (fornecedor)</b>	Cooperativa Electrica de S.S.Novais,CRL
<b>Oferta Comercial</b>	Única e válida para o ano de
<b>Segmento da oferta</b>	Baixa Tensão
<b>Contatos Comerciais, para reclamação e pedido de informação</b>	Telefones: 252 900 693/5 - (chamada rede fixa nacional) E-mail : geral@cessn.pt
<b>Contato para assistência técnica ou avarias</b>	Telefone: 252 900 692 - (chamada rede fixa nacional) Telemovel: 968 123 372 - (chamada rede móvel nacional)
<b>Contato para leituras de contador</b>	Telefone: 252 900 690 - (chamada rede fixa nacional) E-mail : geral@cessn.pt

**Parte II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA OFERTA**

<b>Fornecimento</b>	Eletricidade
<b>Duração</b>	Data de celebração do contrato e é valido até
<b>Renovação Automatica</b>	Sim
<b>Vigência</b>	Permanente
<b>Fidelização</b>	Não
<b>Indexação de preço</b>	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
<b>Faturação</b>	Mensal
<b>Meios de pagamento</b>	Tranferência Bancária, MB, Balcão do Comercilaizador, Débito-Direto.
<b>Prazo de pagamento</b>	15 dias uteis
<b>Prazo de resposta a reclamações</b>	15 dias uteis <input type="checkbox"/> Sem compensação <input type="checkbox"/> Com compensação Valor da compensação: _____ €
<b>Serviços adicionais</b>	Não

**Parte III.ele - Fornecimento de ELETRICIDADE**

<b>CPE<sup>(1)</sup></b>	
<b>Potência Contratada</b>	kVA
<b>Preços</b>	, para fornecimento indicativo de 100 kWh/mês
<b>Preço da energia</b>	Os constantes do contrato
<b>Opção Tarifária</b>	<input type="checkbox"/> Simples <input type="checkbox"/> Bi-horária <input type="checkbox"/> Tri-horária <input type="checkbox"/> Outra: _____
<b>Emissões de CO2</b>	0,00 gr/kWh

**Parte IV - Informação ao CONSUMIDOR**

<b>Tarifa Social</b>	Para ter acesso à tarifa social, o cliente deverá ser beneficiário de uma das
<b>CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS</b>	<p>CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS São considerados com necessidades especiais , os:</p> <p>a) Clientes com limitações no domínio da visão (cegueira total ou hipovisão) ;</p> <p>b) Clientes com limitações no domínio da audição (surdez total ou hipoacusia)</p> <p>c) Clientes com limitações no domínio da comunicação oral;</p> <p>d) Clientes com limitações nos domínios da mobilidade, impossibilitados de se deslocarem sem recurso a cadeira de rodas ou a outras ajudas técnicas necessárias para o efeito;</p> <p>e) Clientes (ou quem coabite com o Cliente) com alteração nas funções e estruturas do corpo dependentes de equipamentos , produtos e tecnologias de natureza médica, equipamentos de diálise, concentradores de oxigénio ou ventiladores artificiais , imprescindíveis à sua sobrevivência ou para melhorar a sua funcionalidade e qualidade.</p>

(1) Obrigatório preenchimento apenas com a concretização do contrato.

(2) Considera um consumo indicativo de 100 kWh por mês, sendo apresentado o custo global mensal com todos os encargos (acesso e energia), excluindo impostos e taxas. Nas ofertas de com vários períodos horários considera-se um consumo igualmente distribuído por cada período. O consumo é meramente indicativo e destina-se a operacionalizar a comparação de ofertas em mercado, não refletindo o consumo real dos destinatários da oferta.